



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA  
Avenida dos Bosques. s/n.º, bairro Incra, Fone/Fax: (099) 3643-1350, [promjusticabc2@hotmail.com](mailto:promjusticabc2@hotmail.com)

## **RECOMENDAÇÃO N.º 002/2012**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, notadamente no exercício de sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, Inciso II).

**CONSIDERANDO** que, ao final das eleições municipais de 2012, conhecidos os eleitos aos cargos públicos, surge a necessidade de adoção de uma infinidade de cautelas, providências e medidas que garantam a continuidade das atividades administrativas, voltadas à boa prestação de serviços públicos e efetivação do atendimento das demandas da população, preocupação permanente do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que nesse momento de passagem do comando político há a necessidade de se institucionalizar o processo de transição do governo local, como forma de sincronizar e compartilhar informações várias, tendentes a assegurar a continuidade da administração pública e o compromisso com a boa governabilidade, evitando-se prejuízos à coletividade e proporcionando a criação de uma nova cultura de transição de governo no município de Barra do Corda, com realce para o cidadão como objetivo comum dos governos.

**CONSIDERANDO** que ações preventivas podem antever e inibir eventuais prejuízos aos serviços e às ações de utilidade públicas, cabendo a necessária iniciativa do Ministério Público, como representante da sociedade, para abrir canal de discussão entre os principais atores desse imprescindível processo de transição política, na esfera de proteção do cidadão e da coisa pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA

Avenida dos Bosques. s/n.º, bairro Incra, Fone/Fax: (099) 3643-1350, [promjusticabc2@hotmail.com](mailto:promjusticabc2@hotmail.com)

**CONSIDERANDO** a existência de um cabedal de avançadas regras públicas que recomendam a democrática institucionalização de governos de transição nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), possuindo essa prática inspiração de natureza constitucional (art. 37, caput, da CF e art. 156, parágrafo único da Constituição Estadual), já sendo de adoção obrigatória pela União (Lei Federal n.º 10.609/2002), e por diversos municípios brasileiros, de forma legal ou consensual.

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no art. 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 26, inciso IV, "a" e parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, que conferem ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações aos poderes estaduais e municipais, visando garantir o respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Barra do Corda/MA, Senhor **MANOEL MARIANO DE SOUSA** e ao Prefeito Municipal eleito no pleito eleitoral de 2012, Senhor **WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**:

1. A formação de **EQUIPE MISTA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, a ser constituída por membros indicados de forma paritária, com datas de início e encerramento dos trabalhos definidas, com amplo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal e aos convênios em execução e os em iminência de execução, tudo com vistas ao perfeito desempenho de plano operacional que garanta o amplo conhecimento das ações administrativas em execução, como forma de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, entre outras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA

Avenida dos Bosques. s/n.º, bairro Incra, Fone/Fax: (099) 3643-1350, [promjusticabc2@hotmail.com](mailto:promjusticabc2@hotmail.com)

2. Que sejam adotadas como paradigmas, para formação e funcionamento da referida equipe, as regras mínimas a seguir especificadas:

- a) A Equipe Mista de Transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relevantes.
- b) O Prefeito Municipal em exercício indicará, para compor a Equipe Mista de Transição, servidores integrantes do quadro funcional da Administração Pública, dentre as diversas secretarias municipais, que tenham pleno conhecimento técnico das respectivas pastas.
- c) O Prefeito Municipal eleito indicará os membros que irão compor a Equipe Mista de Transição, com plenos poderes para representá-lo, através de expediente encaminhado ao prefeito municipal em exercício;
- d) A Equipe Mista de Transição deverá ser composta em número a ser definido consensualmente, pelo Prefeito Municipal em exercício e pelo Prefeito Municipal eleito, diretamente ou por intermédio de seus assessores, em reunião inaugural designada para esse fim, observando-se a necessidade de representatividade de todos os setores relevantes da Administração Pública (Saúde, Educação, Infraestrutura, Administração, Meio Ambiente, Recursos Humanos, Patrimônio Público, Contabilidade, etc.).
- e) Na reunião inaugural será definido consensualmente o período de funcionamento da equipe, necessário e suficiente para o compartilhamento das informações entre os governos atual e futuro, sugerindo-se um tempo mínimo de 50 (cinquenta) dias.
- f) A Equipe Mista de Transição escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário e deverá se reunir ordinariamente durante toda a semana, no o período de funcionamento, com registro de suas atividades em ata.
- g) A Equipe Mista de Transição, ao final dos trabalhos, elaborará relatório analítico de todas as atividades desenvolvidas no período de funcionamento, com ampla divulgação na imprensa local e disponibilização para consulta pública, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, por um período de seis meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA  
Avenida dos Bosques. s/n.º, bairro Incra, Fone/Fax: (099) 3643-1350, [promjusticabc2@hotmail.com](mailto:promjusticabc2@hotmail.com)

h) A formação da Equipe Mista de Transição deverá ser levada a conhecimento público, através dos meios de comunicação local.

**O Ministério Público Estadual REQUISITA** ao Prefeito Municipal em exercício e ao Prefeito Municipal eleito no pleito eleitoral de 2012, informações a respeito do acatamento da presente recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do presente (art. 8º, § 5º da Lei Complementar n.º 75/93).

Barra do Corda, 24 de outubro de 2012.

  
JORGE Luís Ribeiro de ARAÚJO  
Promotor de Justiça

Recebi em ...../...../ 2012

\_\_\_\_\_  
MANOEL MARIANO DE SOUSA

Recebi em ...../...../ 2012

\_\_\_\_\_  
WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA